Assinado por: **Sandra Maria dos Santos Pereira**
Num. de Identificação: 09888751
Data: 2021.11.19 15:11:32+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora de Serviços - Direção-Geral do Tribunal de Contas.**
CHAVE MÓVEL

Convite n.º 13/21- DGFP- DAAG

Assunto: Aquisição de serviços de manutenção das instalações elevatórias do Tribunal de Contas, no âmbito do Lote 3 do Acordo Quadro, AQ-SMIE-2021

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção completa e manutenção completa total das instalações elevatórias existentes nos edifícios do Tribunal de Contas, conforme definido na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, que será realizado no âmbito do Lote 3 – Prestação de serviços de manutenção de elevadores, plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas e Monta-Cargas (EPVMC) na Área Metropolitana de Lisboa, do Acordo Quadro, AQ-SMIE-2021, ID Base 5032517.

2. Entidade pública contratante e plataforma eletrónica

2.1. A entidade contratante é a Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sita na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa com os números de telefone 21 794 51 00, de fax 21 793 60 33, com o e-mail: geral@tcontas.pt.

2.2. No presente procedimento é utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública https://www.acingov.pt (adiante designada como plataforma eletrónica).

3. Fundamento Legal

O presente convite é efetuado ao abrigo do Acordo-Quadro-SMIE-2021, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, aplicando-se-lhe em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos que acompanha o presente convite, bem como do caderno de encargos do Acordo Quadro referido.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

4.1. A repartição dos encargos orçamentais plurianuais, emergentes da execução do contrato, foi autorizada por decisão do Presidente de Tribunal de Contas, por despacho de 28 de outubro de 2021, nos termos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, bem como com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8

de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4.2. O órgão que tomou a decisão de contratar, competente também para autorizar a despesa, foi o Conselho Administrativo do Tribunal de Contas, através de deliberação de 11 de novembro de 2021, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 36.º do CCP.

5. Concorrentes

Só podem ser concorrentes os fornecedores qualificados no âmbito do Lote 3 do Acordo-Quadro-SMIE-2021, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo diploma legal.

6. Agrupamento de concorrentes

6.1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do CCP.

6.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6.5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os concorrentes.

7. Consulta das peças do procedimento

7.1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica.

7.2. O Convite e o Caderno de Encargos estão disponíveis, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h00, nas instalações do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sitas na Avenida da República, n.º

65, em Lisboa, devendo a solicitação de acesso às peças ser previamente agendada entre as partes.

8. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito ao estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.

8.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

8.2.1 O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

8.2.2 O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados, todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

8.3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

8.4. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica.

9. Visita às Instalações

Com vista à elaboração das propostas e no sentido de conhecer as instalações e equipamentos respeitantes à prestação de serviços, os interessados deverão requerer, até ao primeiro terço do prazo, a realização de visitas às instalações, mediante agendamento, através de mensagem na plataforma eletrónica.

10. Documentos da Proposta

10.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos redigidos em língua portuguesa:

10.1.1 Declaração do Anexo I ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

10.1.2 Documento contendo a indicação do valor mensal, anual e total, por tipo de instalação elevatória, bem como respetiva taxa de IVA, nos termos do Anexo III ao presente Convite, igualmente disponibilizado em formato excel (preencher campos a amarelo);

10.1.3 Quaisquer outros documentos considerados como indispensáveis para a clarificação da proposta apresentada.

10.2. Não são admitidas propostas variantes.

10.3. Não há lugar a negociação das propostas.

10.4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no 10.1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11. Prazo e modo de apresentação das propostas

11.1. As propostas são apresentadas exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica.

11.2. As propostas devem ser submetidas até às **23:59** horas do **15**.º dia do envio do convite.

11.3. As propostas, assim como os documentos a submeter na plataforma eletrónica, são assinados eletronicamente mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

11.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, através de documento a apresentar na plataforma eletrónica.

11.5. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

12. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

12.1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.

12.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

12.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

12.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 12.1 e 12.2.

13. Análise das propostas

13.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos.

13.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

13.2.1 Que não apresentem os documentos indicados no n.º 10 do presente convite;

13.2.2 Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;

13.2.3 Que os documentos que compõem as propostas não se encontrem assinados com assinatura eletrónica qualificada;

13.2.4 Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada);

13.2.5 Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

13.2.6 A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

14. Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada, segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, do mais baixo preço total como único aspeto da execução do contrato a celebrar.

15. Critério de desempate

15.1. Em caso de empate, atende-se às variáveis de preço usadas para cálculo da ordenação final, sendo a proposta melhor classificada a que apresentar um preço mais baixo na componente mais relevante do preço, pela ordem que se segue:

15.1.1 Preço unitário mensal apresentado para Elevador Schindler – Manutenção Completa Total;

15.1.2 Preço unitário mensal apresentado para Elevador Tipo Monta-Papeis – Manutenção Completa;

15.1.3 Preço unitário mensal apresentado para Elevador Tipo Monta-Cargas - Manutenção Completa Total;

15.1.4 Preço unitário mensal apresentado para Elevador Schmitt, 8 pisos - Manutenção Completa Total;

15.1.5 Preço unitário mensal apresentado para Elevador Schmitt, 7 pisos - Manutenção Completa Total; e

15.1.6 Preço unitário mensal apresentado para Plataforma Elevatória - Manutenção Completa.

15.2. Em caso de o empate persistir, será efetuado um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

15.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, da data, da hora e do local da sua realização.

15.4. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

15.5. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

15.6. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada, ficando ordenada em primeiro lugar a que corresponder à bola extraída primeiro.

16. Esclarecimentos e suprimento de propostas

16.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.

16.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

16.3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.

16.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

17. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

18. Relatório preliminar

18.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente, um relatório preliminar, no prazo de 3 (três) dias, no qual propõe a respetiva ordenação.

18.2. No relatório preliminar o Júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas sempre que se verifique qualquer das situações enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, para os quais remete o n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

18.3. O relatório faz ainda, caso existam, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

19. Audiência prévia

O Júri disponibiliza o relatório preliminar na plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, fixando um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, para que os mesmos, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso o disposto no artigo 125.º do CCP.

20. Relatório final

20.1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

20.2. O Júri pode ainda propor a exclusão das propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos que determinam a exclusão das propostas, previstas no n.º 2 do artigo 146.º, para onde remete o n.º 1 do artigo 124.º, ambos do CCP.

20.3. Se do relatório final resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, restrita aos concorrentes interessados, nos termos previstos no artigo 123.º e no n.º 2 do artigo 124.º, ambos do CCP.

20.4. O relatório final, em conjunto com todos os documentos que compõem o processo de consulta prévia, é remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

21. Adjudicação e notificação

21.1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a em simultâneo a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica, até

ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise das propostas.

21.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes, após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

21.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no n.º 21 do presente convite e pronuncia-se sobre a minuta do contrato.

22. Documentos de habilitação

22.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos numa outra língua:

22.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite;

22.1.2 Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão, no caso de pessoas coletivas;

22.1.3 Certificado de registo criminal no caso de pessoas singulares ou de pessoas coletivas e, neste caso, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da entidade, que se encontrem em efetividade de funções;

22.1.4 Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

22.1.5 Declaração de consentimento para consulta *on-line*, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a impostos devidos em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

22.1.6 Declaração indicando que, a qualquer título, não foi prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

22.1.7 Declaração com indicação de que a entidade adjudicatária se compromete que durante a vigência do contrato não se verifica nenhuma das situações previstas nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º, do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, relativamente aos colaboradores com os quais se propõe executar a prestação de serviços;

22.1.8 Declaração emitida nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

22.2. Sem prejuízo do exigido no presente convite, o órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o momento, solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

22.3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no número 1 ou em violação dos mesmos.

22.4. A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal e contraordenacional.

22.5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

23. Minuta do contrato

23.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

23.2 Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.

23.3 A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

23.4 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.5 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23.6 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

23.7 Os ajustamentos ao contrato que tenham sido aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

24. Contrato

A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas não antes de serem apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.

25. Não Outorga do Contrato

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade definida no n.º 6 do presente Convite.

26. Legislação aplicável

26.1 Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP.

26.2 As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Anexos: Anexo I, II, III e Caderno de Encargos

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e n.º 10.1 do Convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e

constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e n.º 21.1.1 do convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

1. Identificação do concorrente	
Denominação social:	
NIF:	

2. Proposta de Preço	NÚMERO INSTALAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL S/IVA	PREÇO TOTAL MENSAL S/IVA	PREÇO TOTAL ANUAL S/IVA	VALOR ANUAL IVA	PREÇO ANUAL C/IVA
2.1. Instalações de elevação						
EDÍFICIO AV. REPÚBLICA N.º 65 -LISBOA						
2.1.1 - Elevador Schindler (13 pisos) - Manutenção Completa Total	3		- €	- €	- €	- €
2.1.2 - Elevador tipo "Monta Papeis" - Manutenção Completa	1		- €	- €	- €	- €
EDÍFICIO AV. BARBOSA DU BOCAGE N.º 69 -LISBOA						
2.1.3 - Elevador Schmitt (8 pisos) - Manutenção Completa Total	1		- €	- €	- €	- €
2.1.4 - Elevador Schmitt (7 pisos) - Manutenção Completa Total	1		- €	- €	- €	- €
2.1.5 -Elevador tipo "Monta Papeis" - Manutenção Completa	2		- €	- €	- €	- €
2.1.6 - Elevador tipo "Monta Cargas" - Manutenção Completa Total	1		- €	- €	- €	- €
2.1.7 - Plataforma Elevatória - Manutenção Completa	1		- €	- €	- €	- €
3. Valor anual			- €	- €	- €	- €
4. Valor total da proposta (3 anos/36 meses)			- €	- €	- €	- €

Taxa IVA	